



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS - ENFAM E A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF.

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, criada pela Emenda Constitucional n. 45 e instalada em 30 de novembro de 2006 por meio da Resolução n. 3 do STJ, entidade de Direito Público adiante nominada **ENFAM**, com sede na cidade de Brasília, no SCES Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, Prédio do CJF/ENFAM, 1º andar, inscrita no CNPJ sob nº. 11.961.123/0001-05, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ministro Mauro Campbell Marques e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, CEP 71200-219 Brasília/DF, CNPJ n. 12.219.624/0001-83, adiante nominada **DPDF**, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Fabrício Rodrigues de Sousa, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/2021, e demais disposições legais pertinentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **ENFAM** e a **DPDF**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de interesse mútuo das partes, relacionadas ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito da ENFAM (PPGD/ENFAM), criado pela Resolução ENFAM nº 6 de 7 de agosto de 2019, e aprovado pela CAPES na 194ª reunião do CTC-ES, realizada de 11 a 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Modalidades de Cooperação

2 – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

a) Disponibilizar 02 (duas) vagas no Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito da ENFAM (PPGD/ENFAM), a critério desta instituição, para os defensores públicos do Distrito Federal, os quais se submeterão ao Regimento Interno e ao edital publicado pela Enfam, cuja seleção será realizada por Comissão própria do Mestrado da ENFAM designada por esta;

b) Realizar cursos complementares;

c) Promover projetos de pesquisas, bem como atividades de extensão;

d) Criar um intercâmbio de alunos e pesquisadores, com a finalidade de desenvolvimento institucional dos partícipes através de publicações científicas, compartilhamento de dados e troca de experiências;

2.1 – A cooperação tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum dos partícipes com as propostas de formação do Mestrado Profissional,

refletidas em suas duas linhas de pesquisa, “Eficiência e Sistema de Justiça” e “Ética, Integridade e Efetividade na Atividade Jurisdicional”, voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação dos membros integrantes de ambas as partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos acadêmicos das instituições envolvidas.

2.2 – Os partícipes não são obrigados a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere o item 2 da presente cláusula.

2.3 – Poderão ser desenvolvidos Planos de Trabalho específicos ao longo do período de vigência do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

3 – Constituem obrigações comuns das partes:

- a) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas possibilidades;
- b) Viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4 – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ENFAM e a DPDF manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos financeiros

5 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5.1 – A ENFAM não se responsabiliza pelo custeio das passagens aéreas e diárias dos defensores públicos do Distrito Federal, para que esses frequentem as aulas como discentes, na hipótese de serem aprovados dentro das vagas do processo seletivo para o Mestrado Profissional em Direito da Enfam, que possui como sede a cidade de Brasília/DF.

5.2 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

5.3 – Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico ou termo de cooperação, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6 – O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

6.1 – A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável, a cada um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração

7 – O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

8 – Este acordo poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- b) De comum acordo, reduzido a termo.

8.1 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução, inclusive a manutenção do pagamento das passagens aéreas até o término das atividades do aluno matriculado no PPGD/ENFAM, que o item 5.1.1 trata.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação e Publicidade

9 – Caberá à ENFAM providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Resolução de Divergências

10 – Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

10.1 – Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília - DF, 19 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA
Data: 16/08/2024 18:40:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabício Rodrigues de Sousa

Subdefensor Público-Geral da DPDF

A handwritten signature in blue ink is positioned above a horizontal line. The signature appears to read 'Mauro'.

Ministro Mauro Campbell Marques

Diretor-Geral da ENFAM